

LEI Nº 1.646, DE 19 DE MAIO DE 1997.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Considerando a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, aprovada pela Resolução nº 257, de 23 de Abril de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 212.759,35 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), junto ao Orçamento vigente, especificamente.

01 Poder Legislativo
01 01 Câmara Municipal
01 01 001 Ação Legislativa
01 01 001 2077 Transferência à Câmara Municipal
3211 Transferências Operacionais

ART. 2º - Como recurso, ficam anulados parcialmente os saldos remanescentes das seguintes dotações.

01 PODER LEGISLATIVO
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 01 001 Ação Legislativa
01 01 001 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara
3111 Pessoal Civil 135.000,46

01 PODER LEGISLATIVO
02 SECRETARIA DA CÂMARA
01 01 021 Administração Geral
01 01 021 1.001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
4110 Obras e Instalações 4.000,00
01 01 021 2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara
3111 Pessoal Civil 31.274,51

3120 Material de Consumo 9.415,45
3131 Remuneração de Serviços Pessoais 500,00
3132 Outros Serviços e Encargos 6.999,81
01 01 021 2.003 Manutenção de Proventos e Inativos de 01.02
3251 Inativos

20.662,05

01 01 021 3.001 Aquis. de livros, Máq., Mov. e Utens. p/ Câmara

2.000,00	4120 Equipamentos e Material Permanente	
	01 01 021 4.001 Contribuição ao IBAM	
	3233 Contribuições Correntes	800,00
	15 82 492 Previdência Social a Segurados	
	15 82 492 2.004 Manut. das Obrigações Patronais (Câmara)	
	3113 Obrigações Patronais	1.791,07
	15 82 492 4.002 Manut. dos Proventos e Salário Família	
	3253 Salário-Família	316,00

ART. 3º - O Poder Legislativo contabilizará os repasses do Poder Executivo, junto à rubrica:

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 1710.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
 1713.00.00 - Transferências dos Municípios

ART. 4º - O Orçamento do Poder Legislativo acompanhará a estrutura do orçamento até então existentes, ou seja:

	01 PODER LEGISLATIVO	
	01 CÂMARA MUNICIPAL	
	01 01 001 Ação Legislativa	
	01 01 001 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara	
	3111 Pessoal Civil	135.000,46
	01 PODER LEGISLATIVO	
	02 SECRETARIA DA CÂMARA	
	01 01 021 Administração Geral	
	01 01 021 1.001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	
	4110 Obras e Instalações	4.000,00
	01 01 021 2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara	
	3111 Pessoal Civil	31.274,51
	3120 Material de Consumo	9.415,45
	3131 Remuneração de Serviços Pessoais	500,00
	3132 Outros Serviços e Encargos	6.999,81
	01 01 021 2.003 Manutenção de Proventos a Inativos de 01.02	
	3251 Inativos	
20.662,05		
	01 01 021 3.001 Aquis. de livros, Maq., Mov. e Utens. p/ Câmara	
	4120 Equipamentos e Material Permanente	
2.000,00		
	01 01 021 4.001 Contribuição ao IBAM	
	3233 Contribuições Correntes	800,00
	15 82 492 Previdência Social a Segurados	
	15 82 492 2.004 Manut. das Obrigações Patronais (Câmara)	
	3113 Obrigações Patronais	1.791,07
	15 82 492 2.004 Manut. dos Proventos e Salário Família	
	3253 Salário Família	316,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1997.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 19 de Maio de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal